

LEI Nº 919

AUTORIZA PARCELAMENTO DE DÉBITOS POR SERVIÇO DE ASFALTO

A Câmara Municipal de Iturama decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - O Poder Executivo poderá parcelar os débitos fiscais relativos ao Serviço de Asfalto já vencidos, e mesmo aqueles inscritos em dívida ativa e já em cartório para as medidas executivas, obedecidos os critérios constantes da presente lei.

Art.2º - O Prefeito Municipal, mediante requerimento do contribuinte Interessado em débito para com os cofres Municipais oriundo do serviço de asfalto, deferirá o parcelamento em até 40(quarenta) prestações mensais.

Parágrafo único – Sobre o parcelamento acima, de 25(vinte cinco) prestações incidirá ao mês de juros de mora.

Art.3º - No caso de deferimento do pedido de parcelamento, ao débito já em cartório serão retirados da executiva, ficando a cargo do devedor as despesas já encontradas.

Art.4º - Farão jus ao parcelamento aqueles contribuintes em débito que não tenham renda mensal superior ao maior salário mínimo vigente no país.

Art.5º - Acompanhará o requerimento do interessado um atestado firmado pelo serviço de assistência Social Ituramense (SASI), no qual se declara ser a requerente pessoa pobre no sentido legal.

Art.6º - Revogadas as disposições em contrário entrará em vigor esta lei na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Iturama, 18 de abril de 1.973.
Prefeito Municipal